

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005325/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027128/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.114229/2021-56
DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

RUMO S.A , CNPJ n. 02.387.241/0007-56, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

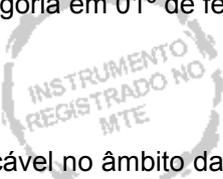
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários**, com abrangência territorial em **Jaú/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Considerando a política salarial vigente consubstanciada na livre negociação, convencionam o **SINDICATO** e a **EMPRESA**, que os salários dos empregados abrangidos por este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, serão reajustados da seguinte forma:

A partir de 01 de fevereiro de 2021, a Rumo S.A. – Terminal de Jaú concederá reajuste salarial no percentual de **1,50% (Um vírgula cinquenta por cento)** para todos os seus empregados.

Parágrafo Primeiro - Esses reajustes incidirão sobre os salários nominais vigentes em 31 de janeiro de 2021, compensados todos os aumentos concedidos após a data-base, compulsórios ou espontâneos, inclusive admissões, excetuados os resultantes de promoção, transferência e equiparação salarial.

Parágrafo Segundo - Serão excluídos da base de cálculo, quaisquer outros pagamentos, como prêmios, bonificações, adicional de produção, etc, em cumprimento com o disposto no Artigo 10, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando quitados eventuais direitos dele decorrentes e de toda a legislação anterior.

Parágrafo Terceiro - Parágrafo Segundo - As cláusulas econômicas terão validade de 1 (um) ano, período de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022 e serão negociadas novamente na próxima Data Base. – 1º de fevereiro de 2022.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas até 2 (duas) horas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o acréscimo de 70% (setenta por cento) em relação às horas normais e, na habitualidade, integradas no valor da remuneração para efeitos de pagamento das férias, 13º salário, repousos remunerados, aviso prévio e depósitos do FGTS.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno realizado nos termos da lei terá a remuneração superior ao diurno em 30% (trinta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal. Prorrogado o final da jornada noturna, após as 5h, é devido também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Será mantido pela EMPRESA o Programa de Participação nos Resultados - PPR, nas condições do art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, cujos critérios de apuração, metas e forma de pagamento, serão estabelecidos em conjunto com a Comissão formada por representantes da EMPRESA e dos EMPREGADOS, com a participação de representante designado pelo SINDICATO e mediante instrumento específico a ser firmado e divulgado a todos os empregados, cujo período base de apuração será na forma da lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

A partir de 1º de fevereiro de 2021, a EMPRESA concederá a seus empregados 1 (um) vale alimentação ou refeição mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), inclusive sobre as férias, excetuando os casos de suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Em caso de afastamento do empregado por motivo de acidente de trabalho, será assegurado o recebimento do vale alimentação ou refeição por um período de 60 (sessenta) dias após a ocorrência.

Parágrafo Segundo - Considerando a antecipação do benefício no início do mês da prestação de serviço, fica autorizado a EMPRESA efetuar o desconto do valor recebido nos casos de falta injustificada daquele mês, no período subsequente. A base de cálculo para desconto será o valor mensal integral dividido pelo total de dias úteis do mês da ocorrência da falta.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA ALIMENTAR

A partir de 1º de fevereiro de 2021, a EMPRESA concederá mensalmente a seus empregados 1 (uma) cesta alimentar, cuja a composição está contida no anexo 1 desta minuta, mediante assiduidade e frequência no trabalho. A falta injustificada poderá acarretar na suspensão do benefício.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA NONA - AUXILIO FILHO DEFICIENTE

Fica estabelecido o pagamento do auxílio filho deficiente no valor de R\$ 325,00 mensais (trezentos e vinte e cinco reais) para homens e mulheres com filho deficiente, independentemente da idade do filho deficiente, desde que atestada por laudo técnico a incapacidade absoluta de subsistir seu próprio sustento.

Parágrafo Único - O benefício tem natureza assistencial médica hospitalar, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A EMPRESA compromete-se a pagar, em uma única vez, em caso de falecimento do empregado, aos seus beneficiários legais ou habilitados judicialmente, por si ou por Companhia Seguradora, o equivalente a 8 (oito) salários normativos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a apresentação da documentação necessária.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

Fica estabelecido o auxílio materno infantil no valor mensal de R\$ 325,00 mensais (trezentos e vinte e cinco reais), mediante comprovação de despesa, para mulheres com filhos até 7 anos de idade e homens com guarda judicial unilateral definitiva, em iguais condições.

Parágrafo Único - O valor fixado e a periodicidade são frutos de livre negociação entre as partes, de interesse da categoria, e visam a melhoria das condições já previstas em legislação, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES INTERNAS

Os empregados deverão obedecer às disposições contidas em regulamentos e normas internas, além das demais disposições diretas estabelecidas pela empresa, em especial as que dizem respeito à segurança e prevenção de acidente de trabalho, bem como as que se referem ao resguardo da integridade física e saúde dos empregados, como também o cumprimento dos princípios ambientais e de qualidade.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETORNO DE FÉRIAS

O empregado que retornar do período de férias, e for dispensado sem justa causa, antes de decorridos 30 dias do seu retorno, além das verbas rescisórias legalmente devidas, fará jus ao pagamento de uma indenização equivalente a um salário nominal.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AFASTAMENTO DE SERVIÇO POR DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade de 30 (trinta) dias ao empregado afastado por doença, a contar da data da alta previdenciária, desde que o afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço integral, e que contarem no mínimo com 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIO DE TRABALHO

Pessoal vinculado que trabalha em turno de revezamento ininterrupto:

- Para os trabalhadores que cumpram a jornada em turno de 6 (seis) horas diárias, será adotado o limite de 36 (trinta e seis) horas semanais.
- Para os trabalhadores que cumpram a jornada em turno de 8 (oito) horas diárias, será adotado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Pessoal vinculado que não trabalha em turno de revezamento ininterrupto:

- Máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais como jornada normal, limitadas em até 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo Primeiro – As jornadas de trabalho previstas nesta cláusula poderão ser desenvolvidas em: a) regimes de turno de revezamento ou fixos; b) mediante compensação dos sábados, durante a semana; c) regime de horas suplementares; sempre a critério da empresa, desde que respeitados os limites máximos estabelecidos no caput.

Parágrafo Segundo – Para todas as jornadas será respeitado o intervalo mínimo legal para repouso ou alimentação, bem como o intervalo entre duas jornadas.

Parágrafo Terceiro - Fica autorizada, no presente acordo coletivo, a adoção do atual sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, bem como a permissão para a utilização de outros meios eletrônicos que vierem a ser desenvolvidos, nos termos da Portaria 373 MTE de 25.02.11, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo Quarto - A EMPRESA poderá estabelecer outros regimes e horários de trabalho, que incluam domingos e feriados, garantindo aos EMPREGADOS o gozo de um repouso semanal remunerado coincidindo com o domingo a cada sete semanas, no mínimo.

Parágrafo Quinto - A EMPRESA poderá alterar os tipos de escalas, revezamentos, turnos e horários aplicados aos EMPREGADOS, respeitados os limites estabelecidos no ACORDO, sem prejuízo ao salário base.

Parágrafo Sexto - Os domingos incluídos nas escalas ora previstas serão considerados como dias normais de trabalho, os feriados serão 100% (cem por cento), exceto onde indicado de forma diferente neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO EM REGIME CONTÍNUO

Em razão do tipo de atividade executada, essencial para o funcionamento da EMPRESA como um todo, fica permitida a operação em regime contínuo, incluindo os sábados, domingos e todos e quaisquer feriados, atendidos os dispositivos regulamentadores expedidos pelo Ministério do Trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A EMPRESA fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, cabendo aos empregados utilizá-los corretamente, na forma da legislação vigente.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

A EMPRESA desenvolverá campanhas de conscientização e prevenção contra drogas, tabagismo e alcoolismo, promovendo a ampliação da segurança dos seus controles internos, da saúde dos empregados, da proteção do meio ambiente e da comunidade de forma geral, implementando a política de prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PREVALÊNCIA

No caso de o SINDICATO firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o sindicato patronal, esse Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre a Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas do presente acordo poderão ser executadas através de ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, pelo SINDICATO suscitante, mesmo em favor dos empregados não sindicalizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica fixada multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo salário nominal, por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO ACORDO

Exclui-se do presente Acordo Coletivo de Trabalho, excetuando os cargos de especialistas, coordenadores, gerentes, gerentes executivos e acima, com abrangência no terminal de Jaú.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente acordo.

**TANIA DIAS DOS SANTOS
PROCURADOR
RUMO S.A**

**LUIS FERNANDO DE CARVALHO
PROCURADOR
RUMO S.A**

**JOAO DE ANDRADE MARQUES
VICE-PRESIDENTE
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP**

**EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.